DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Atas de registro de preço 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 10
Apostilamentos 12
Outros Atos 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 143/2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIO CONCURSADO QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, com fundamento na Lei Complementar nº. 001/2023, de 17 de abril de 2023, o servidor abaixo especificado

Nome: LUANA PEREIRA MIRANDA SILVA;
C.P.F. n.º: 282.222.188-08;
Cargo: DIRETOR DE PLANEJAMENTO DA SAUDE;
Provimento: Comissão;
Referência: B;
A partir de: 02/09/2026.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 02 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICON° 29/2.026
(Processo Administrativo n°. 58/2.026)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 170/2.026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada por HUMBERTO DA SILVA, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG n° 19.168.713-3, inscrito no CPF: 138.636.608-03, residente e domiciliado na Rua José Russo 90, no bairro Residencial Maria Joana dos Reis, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, e a empresa **HOSPILAR COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ n. 26.234.900/0001-97, sediada na Rua 29, n°2150, Jardim São Paulo II - Rio Claro/SP cep 13503-151, representada por Lucas Delphim Guerra da Silva, Proprietario, portador do RG n. 43.850.209-7, e do CPF n. 363.022.908-56, residente e domiciliado na Avenida 44-A, nº 361, Vila Alemã, Rio Claro – SP, telefone e e-mail para contato 19 3532-0232, contato@hospilar.com.br considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 29/2.026, processo administrativo n.º 58/2.026, RESOLVE registrar os preços da(s)empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s)quantidade(s)cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de sonda de gastrostomia para alimentação enteral, destinada ao atendimento de demanda decorrente de ordem judicial. especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SONDA PARA GASTROSTOMIA AO NÍVEL DA PELE DO TIPO MIC- KEY. SONDA COM CALIBRE DE 14 FR E 1.5 CM DE COMPRIMENTO. CAIXA COM 1 UNIDADE	UNID	04	AVANOS	R$ 2.350,00	R$ 9.400,00
					TOTAL	**R$ 9.400,00**

Valor Total: R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR EPARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA:36302290855

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14480-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e

LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA:36302290856

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14480-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação,com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação,poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA:36302290856

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos eàs entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA:36302290856

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA:36302290856

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14480-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sr.**Ana Carolina Silva Camilo,** 163953-1742, saude@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da **Ata** Lucas Delphim Guerra da Silva, Proprietario, contato: 19 3532-0232, contato@hospilar.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza,** Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 24 de Agosto de 2026

HUMBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESA

LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA:36302290856 — Assinado de forma digital por LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA:36302290856 Dados: 2026.09.03 08:35:22 -03'00'

HOSPILAR COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-EPP
LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA
PROPRIETARIO
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Nome: _____
   Documento: _____

PAULO ROBERTO GUERRA DA SILVA:71739181891 — Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO GUERRA DA SILVA:71739181891 Dados: 2026.09.03 08:33:33 -03'00'

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14120-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

2. Nome: _____
Documento: _____

LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA:36302290856

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

QUINTO ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 287/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2025

ADITAMENTO AO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP E A EMPRESA SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., COM O OBJETIVO DE PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PONTAL E DEMAIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado pelo Senhor **DANILO AUGUSTO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Secretario Municipal de Desenvolvimento Ubrbano, portador do RG n°41.185.488-4, inscrito no CPF n°410.206.128-27, residente e domiciliado na Rua Adalmece Nunes Costa,65, no bairro Coab Jose Pedro Carolo nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, e a empresa **SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.855.006/0001-90, sediada na Avenida Francisco Martins Alvarez, nº 530, Parque Eldorado, Bebedouro/SP, neste ato representada por **Henrique Ribeiro Porto**, resolvem celebrar o presente **Quinto Termo de Aditamento** ao Contrato Administrativo nº 287/2025, oriundo da Concorrência Pública nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINÁRIO

Em 28 de julho de 2025, as partes celebraram o Contrato Administrativo nº 287/2025, oriundo da Concorrência Pública nº 03/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de recapeamento e pavimentação asfáltica em diversas vias públicas do Município de Pontal e demais serviços de engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Considerando a necessidade de continuidade e conclusão dos serviços contratados, conforme justificativa técnica constante dos autos, fica prorrogado o **prazo de execução do objeto por mais 67 (sessenta e sete) dias**, contados a partir do término anteriormente estabelecido.

Assim, o prazo de execução, anteriormente fixado até **19 de julho de 2026**, passa a vigorar até **24 de setembro de 2026**.

A presente prorrogação refere-se exclusivamente ao prazo de execução dos serviços, não implicando alteração do valor contratual, acréscimo de quantitativos ou modificação das demais condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Permanece inalterado o prazo de vigência contratual anteriormente estabelecido até **24 de setembro de 2026**, uma vez que o novo prazo de execução ora fixado permanece abrangido pelo período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

A contratada deverá manter válida e vigente a garantia contratual durante todo o período de execução, observando-se o prazo necessário à cobertura integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 287/2025 e seus aditamentos anteriores que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

Pontal/SP, 07 de julho de 2026.

DANILO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ORDENADOR DE DESPESAS

HENRIQUE RIBEIRO PORTO:45562775824
Assinado de forma digital por HENRIQUE RIBEIRO PORTO:45562775824

SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
Henrique Ribeiro Porto
Procurador
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Nome

César Augusto Sabino
Engenheiro Civil
CREA: 5070797486

Documento:

2. Nome:

Documento: 32.192.064-8

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2024

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede à Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve proceder ao presente **APOSTILAMENTO** ao Contrato Administrativo nº 07/2025, celebrado com a **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" – VUNESP**, inscrita no CNPJ nº 51.962.678/0001-96, cujo objeto consiste na execução de concurso público para provimento do cargo de Controlador Interno do Município de Pontal, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto registrar a adequação do valor contratual em decorrência da apuração definitiva do número de candidatos inscritos no concurso público, nos termos da condição de remuneração previamente estabelecida no Contrato Administrativo nº 07/2025.

1.2. Conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Quinta do instrumento contratual, ao valor inicialmente estabelecido acresce-se a importância de **R$ 98,80 (noventa e oito reais e oitenta centavos) por candidato inscrito, pagante ou isento**, sendo o valor contratual de natureza estimativa e sujeito à apuração do quantitativo efetivamente inscrito.

1.3. Após a homologação do concurso público e a consolidação do número definitivo de inscrições, verificou-se a necessidade de complementação do valor inicialmente empenhado no montante de **R$ 3.754,40 (três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)**, correspondente a **38 (trinta e oito) candidatos**, calculados à razão de R$ 98,80 por inscrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Em razão da apuração prevista na cláusula anterior, fica reconhecido, para fins de execução orçamentária, financeira, liquidação e pagamento, o acréscimo de **R$ 3.754,40 (três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)** ao montante anteriormente empenhado.

2.2. O presente registro não constitui alteração das condições originalmente pactuadas, tampouco modificação do preço unitário contratado, tratando-se exclusivamente da concretização de condição remuneratória já expressamente prevista no instrumento contratual, em função do quantitativo efetivamente verificado na execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente apostilamento correrão por conta de dotação orçamentária própria, mediante complementação do empenho correspondente, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA		**Nº. 1337**
Ficha nº. 44	Processo nº.	
Unidade:	010202	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Funcional:	04.122.0008.0032.0000	MANUT DA ADM GERAL
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Código de Aplic.:	110 000	Fonte Recurso: 0 0100

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente apostilamento fundamenta-se no **art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como na Cláusula Décima Quinta, item 15.4, do Contrato Administrativo nº 07/2025, por se tratar de registro que não caracteriza alteração das condições contratuais originalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 07/2025 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

Pontal/SP, 16 de julho de 2.026.

NAYANNE KELLY ALVES SOUZA
SECRETÁRIA GERAL DE GOVERNO
CONTRATANTE

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria da Cultura
Rua Macir Ramazini, n. 609, Adelia Maria Fonseca
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N º 003/2025 CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E O INSTITUTO VIVENCIAR - AMAP

EXECUÇÃO DO PROJETO "AMPLIANDO OS SABERES CULTURAIS II"

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n°. 337, Centro, 14180-000, Pontal/SP, CNPJ n°. 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, José Carlos Neves da Silva, portador do CPF n.º 286.523.818-01 e do RG n.º 33.063.939-0 SSP/SP e pela Secretária Municipal de Cultura - Interina, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, portadora do CPF n.º 356.655.028-04 e do RG n.º 40.339.558-6 SSP/SP e de outro lado, a **INSTITUTO VIVENCIAR - AMAP**, com inscrição no CNPJ sob nº 13.728.917/0001-59, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 400, Bairro Noto Romano, Pontal, São Paulo, doravante denominado OSC, neste ato representada por sua Presidente, Elisângela Monteiro de Melo, inscrito no CPF sob o nº 395.578.328-50, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente Termo de Aditamento, alterando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 04 (seis) meses, sendo de 25/08/2026 à 25/12/2026.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Pontal, 24 de Agosto de 2.026

José Carlos Neves da Silva
Prefeito Municipal

Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretária Municipal da Cultura - Interina

Elisângela Monteiro de Melo
Presidente da OSC

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M.Fonseca
14180-090 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2026 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTAL E A OSC ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – APAM

1. DO TERMO DE PARCERIA

Termo de Colaboração 001/2026

OSC: Associação de Desenvolvimento Social e Cidadania – APAM

2. DO OBJETO

Execução Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa Idosa - SCFVI.

3. DA NATUREZA DO APOSTILAMENTO

O presente apostilamento possui natureza administrativa, destinando-se exclusivamente à adequação do Plano de Trabalho, mediante a individualização das fontes de financiamento e a reorganização do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, promovendo a segregação das despesas entre os recursos do Tesouro Municipal e do Fundo Municipal do Idoso – FMI/CMI.

A alteração não implica modificação do objeto da parceria, das metas, do público-alvo, das ações pactuadas, do cronograma de execução ou do valor global do Termo de Colaboração, consistindo apenas em ajuste formal do planejamento financeiro para assegurar a correta identificação das fontes de custeio, maior transparência, rastreabilidade, controle da execução financeira e adequada prestação de contas.

Trata-se, portanto, de alteração de caráter meramente formal e operacional, passível de formalização por meio de apostilamento, por não acarretar alteração das cláusulas essenciais do instrumento de parceria.

4. DA PREVISÃO

O Decreto Municipal n.º 49 de 01 de Agosto de 2025, Decreta:

"Art. 60- O órgão ou a entidade da Administração Pública do Município de Pontal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I-...

II-por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

1

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M.Fonseca
14180-090 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

c)remanejamento de recursos sem alteração do valor global;

d)alteração da fonte de custeio de recursos, mediante justificativa prévia do gestor;

5. DA JUSTIFICATIVA

A solicitação de 1º Apostilamento ao Plano de Trabalho referente ao Termo de Colaboração nº 001/2026 – SCFVI justifica-se pela necessidade de adequação e melhor organização da aplicação dos recursos financeiros durante a execução da parceria.

O Plano de Trabalho inicialmente aprovado apresentava as despesas de forma global, sem a individualização entre as diferentes fontes de financiamento. Dessa forma, torna-se necessária a segregação dos recursos provenientes da fonte municipal e dos recursos vinculados ao Fundo Municipal do Idoso – FMI/CMI, garantindo maior transparência, controle e correta prestação de contas.

Além disso, houve a necessidade de adequação de algumas linhas de despesas, especialmente em razão dos valores efetivamente definidos para remuneração dos profissionais e das necessidades identificadas durante a execução do serviço, incluindo ajustes em despesas administrativas, combustível/pedágio, serviços de terceiros e gêneros alimentícios.

Ressalta-se que as alterações propostas consistem exclusivamente na reorganização e no remanejamento interno dos recursos, não havendo alteração do objeto, do público-alvo, das metas, das finalidades ou do valor global da parceria, que permanece em R$ 180.000,00.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Pontal, 01 de Setembro de 2026

José Carlos Neves da Silva
Prefeito Municipal

Rafaela Barros Pereira de Poli
Diretora de Gestão de Assistência Social
Secretária de Desenvolvimento Social

Sidilene Froes de Souza
Presidente APAM

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria da Cultura
Rua Macir Ramazini, n. 609, Adelia Maria Fonseca
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE SELEÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pontal torna público o RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO. A partir da publicação abre-se o prazo de 3 dias úteis para os interessados protocolarem recursos em relação ao resultado preliminar. Os recursos deverão ser protocolados, acessando a plataforma do prosas respondendo ao comunicado enviado, incluindo o documento devidamente preenchido (Formulário de recurso conforme anexo IX do edital). Informamos ainda que não é permitida na fase de análise de recursos a submissão de novos documentos e/ou comprovações conforme item 7.5 do edital.

Ficam, ainda, convocados os proponentes selecionados, para que no prazo de 10 dias apresentem dentro da plataforma do sistema PROSAS, os documentos necessários para a habilitação em atendimento ao item 9.1 do Edital. Para o envio da documentação, acessar o formulário de inscrição e responder aos novos campos adicionados. Salientamos a necessidade de entrega de documentação de acordo com o formato de inscrição escolhido.

Todas as comunicações, como a cópia do presente RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE SELEÇÃO foram enviados via sistema interno da plataforma PROSAS para os emails dos inscritos. ATENÇÃO! Não serão aceitos o envio de documentos por outra via que não seja dentro da plataforma do PROSAS e/ou fora dos prazos.

CATEGORIA 1 — Pequeno Porte (R$ 5.000,00) | 4 vagas ampla + 2 vagas cota

Nota	Cota?	Agente cultural (padronizado)	Projeto	Formato	Situação
62	Não	NemuelKesler Candido Silva	Teclas para Todos - Vivência Prática de Piano e Teclado	Pessoa Física - CPF	SELECIONADA
58	Não	Fernando Donizete Genari	Retratos do Violão Brasileiro	Pessoa Física - CPF	SELECIONADA
54	Sim	Alexandre Trindade de Almeida (Allê Trindade)	Canções do Interior - Memória, poesia e música brasileira	Pessoa Física -MEI	SELECIONADA
42	Não	Geraldo Guedes de Souza	Sons do Sertão: A Tradição da Sanfona com Geraldo Guedes	Pessoa Física - CPF	SELECIONADA
40	Não	João Gabriel Maia	Música Na Escola	Pessoa Física - CPF	SELECIONADA

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Município de Pontal - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria da Cultura
Rua Macir Ramazini, n. 609, Adelia Maria Fonseca
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP

26	Não	Marcos Alexandre Machado	Planner Inspiração – Edição 2027	Pessoa Física - CPF	DESCLASSIFICADO - NÃO ATINGIU A NOTA MÍNIMA
[redacted]		Damiani Raqueli Soares Pereira	Mulheres: Corpo, alma e movimento!	Pessoa Física - CPF	SUPLENTE - já contemplado em outra categoria
[redacted]		Damiani Raqueli Soares Pereira	PROJETO PROJEÇÃO- FORMANDO ARTISTAS PARA O FUTURO.	Pessoa Jurídica (Sem Fins Lucrativos e Com Fins Lucrativos, exceto MEI.)	SUPLENTE - já contemplado em outra categoria

CATEGORIA 2 — Médio Porte (R$ 15.000,00) | 5 vagas ampla + 5 vagas cota

Nota	Cota?	Agente cultural (padronizado)	Projeto	Formato	Situação
56	Não	Cristiane Patrícia Cardoso Barato	MARAVILHAS DA VOZ	Pessoa Física - CPF	SELECIONADA
55	Não	Vivian Sicchieri Pedro Ortolan / Coletivo Artesanal Pontal	Feira Coletivo Artesanal Pontal	Pessoa Física representando coletivo -CPF	SELECIONADA
54	Não	Sidilene Froes de Souza / APAM	Vozes que Transformam – Oficina de Coral	Pessoa Jurídica (Sem Fins Lucrativos e Com Fins Lucrativos, exceto MEI.)	SELECIONADA
54	Não	Damiani Raqueli Soares Pereira	Um sonho de Natal !	Pessoa Jurídica (Sem Fins Lucrativos e Com Fins Lucrativos, exceto MEI.)	SELECIONADA
52	Não	Airton Pedro de Lima	A Voz da Cultura de Pontal	Pessoa Física - CPF	SELECIONADA
51	Sim	José Flávio Rodrigues Lima / ONG Enigma LGBTT	13ª Semana da diversidade de Pontal	Pessoa Jurídica (Sem Fins Lucrativos e Com Fins Lucrativos, exceto MEI.)	SELECIONADA
51	Sim	Mariela Marcolino Gomes	8° Batizado e troca de cordas Ginga Que Educa de Pontal-SP	Pessoa Física - CPF	SELECIONADA
48	Não	Bruno Gustavo Borim	Vivencias Artísticas	Pessoa Física - CPF	SUPLENTE

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Município de Pontal - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Secretaria da Cultura
Rua Macir Ramazini, n. 609, Adelia Maria Fonseca
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP

47	Não	Ana Claudia Cardoso Bizarri / Assoc. Unidos da Terceira Idade	QUEM DANÇA SEUS MALES ESPANTA - Formação em dança de salão e Valorização das tradições Culturais.	Pessoa Jurídica (Sem Fins Lucrativos e Com Fins Lucrativos, exceto MEI.)	SUPLENTE
46	Sim	Emerson Arantes Cardoso Júnior (Emerson Jr Tattoo)	Pontal em Cores	Pessoa Física - CPF	SELECIONADA
46	Sim	Josué da Silva Lima	Entre Palavras e Silêncios: A Arte de Josué Lima	Pessoa Física - CPF	SELECIONADA
44	Não	Mariana dos Santos Ferreira	Do Fio À Identidade	Pessoa Física - CPF	SUPLENTE
40	Sim	Patrícia Venceslau Pereira de Souza	Batalha dos Palmares -Edição Especial	Pessoa Física - CPF	SELECIONADA
38	Não	Mileide Ane dos Santos Cassiano Silva	Tranças que contam histórias-Oficina de Tranças Afro, Ancestralidade	Pessoa Física -MEI	DESCLASSIFICADO NÃO ATIINGIU A PONTAÇÃO MÍNIMA
0	Não	Airton Pedro de Lima	A Voz da Cultura de Pontal	Pessoa Física - CPF	INSCRIÇÃO DUPLICADA
[redacted]		Damiani Raqueli Soares Pereira	É tempo de Dançar..!	Pessoa Física - CPF	SUPLENTE - já contemplado em outra categoria
[redacted]		NemuelKesler Candido Silva	Canções que Marcaram Épocas - Especial de Natal	Pessoa Física - CPF	SUPLENTE - já contemplado em outra categoria
[redacted]		Alexandre Trindade de Almeida (Allê Trindade)	Reencantar – Produção e Difusão de um EP Autoral de Música Popular Brasileira	Pessoa Física -MEI	SUPLENTE - já contemplado em outra categoria
[redacted]		Fernando Donizete Genari	Radamés, 120 anos	Pessoa Física - CPF	SUPLENTE - já contemplado em outra categoria
[redacted]		Renata Aparecida da Silva / Assoc. Com. de Cultura, Lazer e Com. de Pontal (Rádio Sol FM)	Ecos do Silêncio – Memória, Identidade e Patrimônio Vivo	Pessoa Jurídica (Sem Fins Lucrativos e Com Fins Lucrativos, exceto MEI.)	SUPLENTE - já contemplado em outra categoria
[redacted]		Emerson Arantes Cardoso Júnior (Emerson Jr Tattoo)	Projeto Mundo Graffiti	Pessoa Física -MEI	SUPLENTE - já contemplado em outra categoria

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Município de Pontal - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria da Cultura
Rua Macir Ramazini, n. 609, Adelia Maria Fonseca
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP

Damiani Raqueli Soares Pereira	É tempo de Dançar..!	Pessoa Física - CPF	SUPLENTE - já contemplado em outra categoria
NemuelKesler Candido Silva	Canções que Marcaram Épocas - Especial de Natal	Pessoa Física - CPF	SUPLENTE - já contemplado em outra categoria
Alexandre Trindade de Almeida (Allê Trindade)	Reencantar – Produção e Difusão de um EP Autoral de Música Popular Brasileira	Pessoa Física -MEI	SUPLENTE - já contemplado em outra categoria

CATEGORIA 3 — Grande Impacto (R$ 20.000,00) | 4 vagas ampla + 5 vagas cota

Nota	Cota?	Agente cultural (padronizado)	Projeto	Formato	Situação
56	Sim	Tárley Pereira Lima	GÊNESE, ESSÊNCIA e HORIZONTE EXPOSIÇÃO ARTÍSTICA	Pessoa Jurídica (Sem Fins Lucrativos e Com Fins Lucrativos, exceto MEI.)	SELECIONADA
54	Não	Marcelo Alexandre Dias / MAD Eventos	ONDE PONTAL SE ENCONTRAVA Memórias da Sociedade Recreativa de Pontal	Pessoa Física - CPF	SELECIONADA
50	Não	Renata Aparecida da Silva / Assoc. Com. de Cultura, Lazer e Com. de Pontal (Rádio Sol FM)	Projeto Comunicasol	Pessoa Jurídica (Sem Fins Lucrativos e Com Fins Lucrativos, exceto MEI.)	SELECIONADA
46	Não	Gislaine Aparecida Ravagnani Gomes / Centro Educacional Maria Mãe de Todos	Sons Que Transformam.	Pessoa Jurídica (Sem Fins Lucrativos e Com Fins Lucrativos, exceto MEI.)	SELECIONADA
42	Não	Elisangela Monteiro de Melo / Instituto Vivenciar AMAP	Mostra Cultural Integrada – Arte, Memória e Diversidade	Pessoa Jurídica (Sem Fins Lucrativos e Com Fins Lucrativos, exceto MEI.)	SELECIONADA
42	Não	Maria Aparecida Cantolini de Castro	Natal Fraternidade Luz	Pessoa Física - CPF	SELECIONADA
42	Sim	Jobert Pablo Tiago	Pagode Com Resenha: A Festa Continua!	Pessoa Física - CPF	SELECIONADA

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Município de Pontal - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria da Cultura
Rua Macir Ramazini, n. 609, Adelia Maria Fonseca
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP

40	Não	Mailon Roberto de Oliveira / APAEP	Pontal Patins Show	Pessoa Jurídica (Sem Fins Lucrativos e Com Fins Lucrativos, exceto MEI.)	SELECIONADA
40	Sim	Fernanda Araújo Malosso	Raízes que Transformam	Pessoa Física - CPF	SELECIONADA
53	Sim	Alexandre Trindade de Almeida (Allê Trindade)	Festival Reencantar – Música, Arte e Cultura em Movimento	Pessoa Física -MEI	DESCONSIDERADA
50	Sim	José Flávio Rodrigues Lima / ONG Enigma LGBTT	13ª Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ de Pontal	Pessoa Jurídica (Sem Fins Lucrativos e Com Fins Lucrativos, exceto MEI.)	DESCONSIDERADA
50	Sim	Tárley Pereira Lima	Pontal: Terra, Gente e Memória	Pessoa Física -MEI	DESCONSIDERADA
48	Não	Damiani Raqueli Soares Pereira	Mostra: Pontal em Dança !	Pessoa Física - CPF	DESCONSIDERADA
46	Não	Damiani Raqueli Soares Pereira	"ERA UMA VEZ...UM BALLET"	Pessoa Jurídica (Sem Fins Lucrativos e Com Fins Lucrativos, exceto MEI.)	DESCONSIDERADA
46	Não	Vivian Sicchieri Pedro Ortolan / Coletivo Artesanal Pontal	FEIRA COLETIVO ARTESANAL	Pessoa Física representando coletivo -CPF	DESCONSIDERADA
46	Não	Marcelo Alexandre Dias / MAD Eventos	Ecos da Tradição - Fanfarra Municipal de Pontal: Uma História Contada por Quem Viveu	Pessoa Jurídica (Sem Fins Lucrativos e Com Fins Lucrativos, exceto MEI.)	DESCONSIDERADA
40	Não	Maria Aparecida Cantolini de Castro	Jardim da Alma - Arte, Memória e Transformação Humana	Pessoa Física - CPF	DESCONSIDERADA
40	Sim	Josué da Silva Lima	Mural das Raízes	Pessoa Física - CPF	DESCONSIDERADA

Pontal, 03 de setembro de 2026

COMISSÃO DE SELEÇÃO

RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI
Secretária Municipal de Cultura de Pontal/SP - Interina

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Município de Pontal - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria da Cultura
Rua Macir Ramazini, n. 609, Adelia Maria Fonseca
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADEPÚBLICO(A): Município de Pontal
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Instituto Vivenciar - AMAP
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): TC 003/2025 - 1ºADITIVO
OBJETO: Emenda Impositiva Municipal – Execução Projeto "Ampliando os Saberes Culturais II"
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 89.889,36 (remanescente)
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL :
(2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pontal, 24 de Agosto de 2026

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria da Cultura
Rua Macir Ramazini, n. 609, Adelia Maria Fonseca
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: José Carlos Neves Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 286.523.818-01

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: Elisângela Monteiro de Melo
Cargo: Presidente
CPF: 395.578.328-50

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: José Carlos Neves Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 286.523.818-01
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: Elisângela Monteiro de Melo
Cargo: Presidente
CPF: 395.578.328-50
Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.